

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

UM DIREITO E UM DEVER DOS TRABALHADORES, UMA OBRIGAÇÃO DOS EMPREGADORES

Nesta fase da vida das empresas e das pessoas, em que somos afectados pela maior pandemia dos últimos 100 anos e que ao mesmo tempo sentimos uma reorganização e evolução tecnológica sem precedentes nos locais de trabalho, o tema da formação profissional é determinante tanto para actualizar e melhorar a qualificação dos trabalhadores, como para a produtividade da empresa.

Constitui, por isso, uma obrigação da empresa e ao mesmo tempo um direito e um dever do trabalhador o acesso à formação profissional.

O STT considera importante que os trabalhadores tomem conhecimento dos principais aspectos relacionados com este direito, para que possam exigir o seu cumprimento, já que nem sempre as empresas o fazem nos termos previstos na lei.

Desde logo o trabalhador tem direito, em cada ano, a um mínimo de 40 horas de formação contínua remuneradas (passou de 35 horas para 40 horas pela Lei 93/2019, de 4.Set).

A formação profissional pode ser assegurada pelo empregador, por uma entidade formadora certificada ou por um estabelecimento de ensino reconhecido pelo ministério competente. Para este efeito, são consideradas as horas de dispensa de trabalho para frequência de aulas e de faltas para provas de avaliação, ao abrigo do regime do trabalhador estudante.

O empregador deve assegurar, em cada ano, formação contínua a pelo menos 10% dos trabalhadores, devendo elaborar um plano de formação, anual ou plurianual, que poderá antecipar ou diferir até dois anos.

As 40 horas de formação que não sejam asseguradas até ao termo dos dois anos posteriores ao seu vencimento transformam-se em crédito de horas em igual número para formação por iniciativa do trabalhador, conferindo direito a retribuição e como tempo de serviço efectivo, tendo que ser comunicado ao empregador com a antecedência mínima de 10 dias.

Mas atenção, pois caso esse crédito de horas para formação não seja utilizado cessa passados três anos após a sua constituição.

Até ao final de 2021 o trabalhador tem direito a exigir os créditos salariais das horas de formação não ministradas dos anos de 2016, 2017 e 2018. Em relação às horas de formação de 2019 podem ser disponibilizadas pela empresa até ao fim deste ano.

RETRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE AO CRÉDITO DE HORAS DE FORMAÇÃO NÃO MINISTRADA QUANDO O TRABALHADOR DEIXA A EMPRESA

Nos casos de cessação do contrato de trabalho, incluindo a passagem à reforma, o trabalhador tem direito a receber a retribuição correspondente ao número mínimo anual de horas de formação que não lhe foi proporcionado ou ao crédito de horas de formação de que seja titular nessa data.

Este direito deve ser reclamado aquando da cessação do contrato e nunca para além de um ano, sob pena de prescrever.

Estes são os aspectos principais a reter em matéria de formação profissional em que há um certo desconhecimento que é geralmente aproveitado por algumas empresas em desfavor dos trabalhadores.

Havendo dúvidas os trabalhadores devem colocá-las ao Sindicato, a fim de não serem prejudicados.

SINDICALIZA-TE NO STT!
**STT, 87 ANOS DE INTERVENÇÃO, UNIDADE E
TRABALHO**

A DIRECÇÃO DO STT

22.11.2021